



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUARTA - FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024

Edição 2761  
16 páginas

## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Teodosio Skavronski

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 123/2024

*“Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO:
Janine Zakalhuk	Agente Administrativo/ Secretaria Municipal de Administração	2255/2024	90 (noventa) dias - ref. período aquisitivo 2018/2022	21/03/2024 à 18/06/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 124/2024

*“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme requerimento, atestado médico e o protocolado sob nº 2261/2024;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Maria Silvana Zdebski**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, no período de 11/03/2024 à 06/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 125/2024

*“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme requerimento, atestado médico e o protocolado sob nº 2261/2024;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Adriana Garcia**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, no período de 18/03/2024 à 13/09/2024 - 180 (cento e



oitenta) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 126/2024

*“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 2313/2024;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores adiante nominados, tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

**I- Ana Claudia Vereta** – Professora PSS, residente no Pov. de Barra Grande, distante, 27.906 metros da Escola Municipal do Campo Angela Alessi Dal Santos, a partir de 02/02/2024, percentual 25%.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 127/2024

*“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 2212/2024;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores adiante nominados, tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

**I- Luciane Schuetic Barteczko** – Professora efetiva (1º e 2º cargo), residente a Rua São Josafat, distante, 7.153 metros do Centro Municipal de Educação Infantil São José de Arimatéia, retroativo a 02/02/2024, percentual 10%.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 128/2024

*Regulamenta os procedimentos e fluxos para prestação dos Benefícios Eventuais, conforme a Lei Municipal nº 2210/2016, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei nº 2.210/2016;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam regulamentados os procedimentos e fluxos para prestação dos benefícios eventuais, de acordo com a Lei Municipal nº 2210/2016, conforme segue.

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º.** Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Prudentópolis com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

#### DO AUXÍLIO-NATALIDADE

**Art. 4º.** O auxílio natalidade trata-se de prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, constitui-se na concessão de enxoval para o recém-nascido contendo os seguintes itens: dez fraldas de tecido, um pacote de fralda descartável com 50 unidades de tamanho pequeno, dois cueiros, uma touca, um pijama tamanho pequeno e um pijama tamanho médio, um par de sapatos em tecido, um travesseiro infantil, um acolchoado infantil, um par de meias nº 14, um par de meias nº 16, uma banheira, três sabonetes, uma caixa de hastes flexíveis com 100 unidades, dois paninhos de boca.

**§ 1º.** O auxílio-natalidade será assegurado a gestante que:

- I. Comprove residir no Município de Prudentópolis;
- II. Realize regularmente o pré-natal desde o terceiro mês de gestação, comprovando por meio da apresentação da carteira de gestante; e
- III. Esteja incluída nos serviços socioassistenciais ofertados, quando houver condições de acesso e/ou em decorrência da avaliação de Assistente Social próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Prudentópolis.
- IV. Comprove renda per capita de até ½ salário mínimo.

**§ 2.** As gestantes que não se enquadrarem nos itens II e III poderão ser beneficiadas mediante parecer do técnico da Secretaria de Assistência Social.

**§ 3º.** Deverão fazer parte do processo de solicitação do auxílio-natalidade os seguintes documentos:

- I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar o Cartão da Gestante.
- II. Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III. Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
- IV. Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar;
- V. Documentos pessoais;



**§ 4º.** O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento.

**§ 5º.** A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

**§ 6º.** O auxílio natalidade deve ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

### DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 5º.** O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-funeral concedido em forma pecuniária, custeará parte das despesas de féretro, velório e sepultamento visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte, por meio de ressarcimento no valor máximo de 25 (vinte e cinco) UFM's.

**§ Único:** Em casos excepcionais em que seja requisitado traslado de corpo de outro Município, a concessão em pecúnia relativa ao auxílio funeral poderá receber a complementação de 04 (quatro) UFM, mediante parecer técnico de Assistente Social próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** O auxílio-funeral será concedido às famílias e/ou indivíduos, conforme avaliação do profissional de serviço social, do quadro de servidores municipais.

**§ 1º.** Para fins de concessão deste benefício considera-se família: pai, mãe, filhos e irmãos e demais pessoas que comprovem vínculo com o falecido.

**§ 2º.** A família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

**§ 3º.** O benefício deverá ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento com pedido deferido.

**§ 4º.** O auxílio funeral atenderá famílias e indivíduos, com perfil de ½ salário mínimo de renda per capita de acordo com as normas do Cadastro Único.

**§ 5º.** O pagamento do referido benefício eventual será efetuado em conta-corrente ou em conta-poupança em instituição financeira em nome da parte requerente.

**Art. 7º.** São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

- I. Atestado de óbito;
- II. Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, etc.), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
- III. Comprovante de renda;
- IV. Documentos pessoais do falecido e do requerente.

**§ Único:** O auxílio-funeral será concedido após visita domiciliar e parecer conclusivo da equipe da Secretaria da Assistência Social.

### VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 8º.** O benefício eventual na modalidade vulnerabilidade temporária, destina-se ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

**§ Único:** Os benefícios Cesta Básica, Documentação Pessoal, Cobertores e Passagens não terão sua concessão de maneira continuada e serão viabilizados às famílias e/ou indivíduos vinculados ao escopo da Política de Assistência Social.

### DA CESTA BÁSICA

**Art. 9º.** O benefício eventual, na forma de Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária, em espécie, destinado às famílias e/ou indivíduos e será concedido quando ocorrerem uma das seguintes situações:

- I. desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II. nos casos de emergência e calamidade pública;
- III. famílias com crianças e adolescentes, pessoas doentes, ou deficientes ou idosas.
- IV. Gestante e nutriz.

**§ 1º.** As situações previstas nos incisos I, II, III, deverão ser verificadas mediante apresentação de comprovante de residência, atestado médico, comprovante de renda, relatório técnico, receita médica, cadastro na agência do trabalhador, entre outros.

**§ 2º.** Durante o período que a família e/ou indivíduo estiver recebendo a cesta básica deverá ser incluída nos serviços socioassistenciais existentes na comunidade e vinculado aos programas de capacitação e geração de renda.

**§ 3º.** As famílias e/ou indivíduos terão direito a receber até (6) seis cestas básicas por ano, com periodicidade bimestral ou conforme a necessidade, com acompanhamento periódico pelo CRAS ou CREAS por até 02 (dois) anos.

**§ 4º.** A família e/ou indivíduo já beneficiado conforme o § 3º poderá requerer novamente a cesta básica depois de decorrido um ano do último recebimento.

**§ 5º.** Em casos excepcionais, transcorridos os dois anos, poderá ser prorrogada a concessão mediante parecer técnico de assistente social.

**Art. 10.** A cesta básica terá os seguintes produtos: 05 Kg de arroz; 05 kg de feijão; 05 kg de farinha de trigo; 05 kg de açúcar; 03 kg de macarrão; 02 kg de farinha de fubá; 01 kg de farinha de milho; 02 latas de óleo; 02 potes de margarina 500 grs.; 02 potes de doce 500 grs.; 02 pacotes de bolacha sortida de 500 grs.; 03 pacotes de leite em pó de 400 grs.; 01 caixa de chá, 01 kg de sal; 03 barras de sabão; 01 kg de sabão em pó; 02 sabonetes.

### DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

**Art. 11.** O benefício, na forma de auxílio documentação, constitui-se na viabilização ao indivíduo da obtenção de documentos pessoais que necessite e que não disponha de condições para recolher as taxas respectivas.

**Art. 12.** O benefício será concedido para adquirir os seguintes documentos:

- I. Primeira e segunda via da Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física.

**§ 1º.** A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, autenticações, cópias de documentos e fornecimento de fotografias.

**§ 2º.** Para requerer segunda via da carteira de identidade, deverá ser apresentado boletim de ocorrência.

**§ 3º.** O alcance do benefício eventual na forma de auxílio documentação, concedido em espécie, deverá conter o parecer técnico de Assistente Social Municipal.

### COBERTORES

**Art. 13.** O benefício eventual, na forma de Cobertor, constitui-se em uma prestação temporária, em espécie, destinado às famílias e/ou indivíduos e será concedido quando ocorrerem uma das seguintes situações:



- I. desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II. nos casos de emergência e calamidade pública;
- III. famílias com crianças e adolescentes, pessoas doentes, ou deficientes ou idosas.
- IV. Gestante e nutriz.
- V. Esteja incluída nos serviços socioassistenciais ofertados.
- VI. Comprove renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

**§ 1º.** As situações previstas nos incisos I, II, III, deverão ser verificadas, conforme o caso, mediante comprovante de residência e estar inserido no Cadastro Único atualizado.

**§ 2º.** O alcance do benefício eventual na forma de cobertor, concedido em espécie, deverá conter o parecer técnico de Assistente Social Municipal.

### DO AUXÍLIO PASSAGEM

**Art. 14.** O benefício, na forma de auxílio passagem, será fornecido nas seguintes situações:

- I. Famílias e/ou indivíduos que estão sendo acompanhados pelos programas e serviços socioassistenciais do CRAS/CREAS para acesso aos serviços, conforme solicitação dos técnicos de referência;
- II. Famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, e que estejam sendo acompanhada pelos técnicos do Programa Bolsa Família; CRAS; CREAS, durante o período de regularização da situação;
- III. Para realização de visitas a familiares que se encontram reclusos no município e fora dele, mediante certidão de cárcere atualizada de seis em seis meses, será concedida uma passagem mensal (ida e volta) para o familiar e um acompanhante quando tratar-se de filho menor de idade;
- IV. Para indivíduos que se encontram em trânsito no município, mediante apresentação de documentos pessoais ou boletim de ocorrência em caso de perda de documentos, será concedida uma passagem a cada seis meses para as cidades mais próximas pelas empresas de transporte conveniadas com o município;
- V. Para indivíduos que estão participando de processo seletivo para emprego, mediante verificação do agendamento será concedida passagem uma única vez ao ano, para as cidades mais próximas pelas empresas de transporte conveniadas com o município;
- VI. Famílias atendidas pelo Conselho Tutelar, mediante avaliação do técnico de referência desde que seja para acesso aos serviços socioassistenciais;
- VII. Deverá ser priorizado o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser concedido auxílio passagem com destino a outros municípios e estados, mediante avaliação do (a) técnico (a) de referência da Secretaria de Assistência Social do Município de Prudentópolis e apresentação de medida protetiva; neste caso o benefício se estende às crianças e adolescentes do núcleo familiar sob sua responsabilidade.
- VIII. Outras situações emergenciais mediante avaliação técnica de Assistente Social próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Prudentópolis.

### CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 15.** Nas situações de emergência e de calamidade pública, serão realizadas ações emergenciais de caráter transitório fornecendo bens materiais às vítimas, conforme avaliação social.

**§ 1º.** É considerada situação de emergência a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**§ 2º.** Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de

baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

**§ 3º.** As políticas setoriais municipais (Defesa Civil, Departamento de Obras, Departamento de Habitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social) realizarão ações interseoriais no atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas pelas situações de emergência e de calamidade pública;

**§ 4º.** Nas situações emergenciais serão concedidos os seguintes benefícios: alimentos; cobertores, colchões e kit limpeza;

**§ 5º.** Será fornecido Kit limpeza às famílias, com os seguintes produtos: dois litros de água sanitária; dois litros de desinfetante; um quilo de sabão em pó, um frasco de álcool 500 ml; dois frascos de detergente; uma barra de sabão em pedra de 200 gramas; uma vassoura, um rodo, dois panos de limpeza e uma esponja multiuso;

**§ 6º.** Será fornecido colchão e cobertores, apenas às famílias que tiverem perda total destes bens, mediante constatação do técnico social;

**Art. 16.** Fica vedada a utilização de recursos do fundo municipal de assistência social para aquisição de materiais de construção tais como: tijolo, pedra, madeira, telha, areia, lona, entre outros do gênero, para distribuição gratuita.

### AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**Art. 17.** O auxílio aluguel é destinado à mulher que, em razão da violência doméstica sofrida, não possa retornar ao seu lar e comprove estar em situação de vulnerabilidade de forma a não conseguir arcar com as despesas de moradia.

**Art. 18.** Para fim de concessão do auxílio a que se refere o artigo anterior deste decreto, a interessada deverá:

- I. ter renda familiar anterior à separação de até 01 (um) salário mínimo nacional;
- II. ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, por órgão do Poder Judiciário estadual;
- III. ter domicílio no Município de Prudentópolis;
- IV. não possuir outras propriedades imóveis em seu nome ou do cônjuge/companheiro além daquela onde residia com o agressor, ou em nome de qualquer membro da família, serem proprietário promitentes compradores e/ou cessionários de outro imóvel, não ter sido beneficiária de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel, nem houver possibilidade de ser acolhida em imóvel de familiares.

**§ Único.** A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, além do cumprimento dos requisitos já elencados, deverá ser comprovada mediante estudo socioeconômico oficial emitido por técnico(a) de referência da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**Art. 19.** A beneficiária poderá usufruir do auxílio aluguel pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo de 03 meses, mediante estudo realizado por técnico (a) de referência da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**Art. 20.** Será priorizada a concessão do auxílio aluguel à mulher em situação de vulnerabilidade que possuir 2 (dois) ou mais filhos menores.



**Art. 21.** O auxílio aluguel será requerido pela interessada junto a Secretaria de Assistência Social deste Município, devendo ser instruído com:

- I. cópia dos documentos pessoais e o requerimento assinado pela parte interessada constando nome completo, endereço para envio de correspondência, nome da genitora, cadastro de pessoa física - CPF ativo
- II. documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 18 deste decreto.

**§ 1º.** O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado ao técnico de referência da Secretaria de Assistência Social para, em caráter de urgência, emitir o relatório psicossocial a fim de comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica e demais requisitos para que a parte interessada tenha acesso ao auxílio.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do (a) Secretário(a) Municipal da referida pasta, analisará o preenchimento das condições para o recebimento do auxílio aluguel, considerando as disposições deste decreto, mediante pareceres técnicos conclusivos e emitirá a decisão final quanto a concessão ou não deste benefício.

**Art. 22.** O benefício do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de 10 UFM mensais.

**Art. 23.** O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta do titular, responsável pelo imóvel.

**§ 1º.** O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação, devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que a locadora é beneficiária do auxílio aluguel.

**§ 2º.** A beneficiária será a única responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, bem como despesas ordinárias do imóvel.

**Art. 24.** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos deste decreto, imóveis que possuem condições de habitabilidade situados fora de área de risco.

**§ Único.** A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais será de responsabilidade exclusiva da beneficiária.

**Art. 25.** O benefício do aluguel Social cessará:

- I. Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- II. Por alterações de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício;
- III. Pelo desatendimento pelo beneficiário das obrigações estabelecidas neste decreto;
- IV. Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- V. Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos Deste decreto.

**Art. 26.** A gestão e execução do Programa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a concessão, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**§ Único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 29.** A concessão do benefício eventual poderá ser requerida por qualquer indivíduo e/ou famílias à Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS e CREAS), mediante atendimento dos critérios abaixo:

- I. Indivíduos e/ou famílias residentes e domiciliados no município;
- II. Atendimento social e preenchimento de formulário;
- III. Realização de visita domiciliar, pelo profissional de serviço social, quando necessário, para verificação da situação de vulnerabilidade do indivíduo e/ou famílias beneficiárias;
- IV. Mediante observação dos critérios estabelecidos nesta Lei para concessão de cada benefício eventual.

**§ 1º.** Os benefícios eventuais serão concedidos mediante análise e avaliação do (a) técnico (a) de referência da Secretaria de Assistência Social do Município de Prudentópolis.

**§ 2º.** As situações excepcionais serão analisadas pelo (a) técnico (a) de referência da Secretaria de Assistência Social do Município de Prudentópolis, e consideradas a partir de seu parecer.

**Art. 30.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 541/2016.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 042/2024

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 91, §1º da Lei Municipal Nº 1.975/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.352/2018, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 2296/2024;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Autorizar a servidora **Solange Mouro Krik**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora* (1º cargo+ampliação de jornada), a ausentar-se do seu local de trabalho, durante uma hora diária, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-



blicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 043/2024

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 2268/2024;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Autorizar a servidora **Barbara Schirlo**, ocupante do Cargo em Comissão de *Gerente do Departamento de Segurança Municipal*, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Curricular Obrigatório, conforme demonstrado e autorizado pelo Secretário da pasta, no Protocolo nº 2268/2024, devendo a servidora promover a reposição da carga horária utilizada para a realização do referido estágio no ano de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2022  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 16/2024  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROTOCOLO 1163/2024**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2022, pelo Decreto nº 409/2022 de 1º de agosto de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 26/03/2024**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

#### RECHAMADA:

**CARGO: PROFESSOR(A)**

Classificação	Inscrição	Candidato
27º	6285/2022	Ana Beatriz Stadler
28º	5562/2022	Luceia Diatczuk
33º	6210/2022	Sueli Jendruczak Labiak
36º	6002/2022	Claudineia Kvasnei

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2022.

Prudentópolis, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 17/2024 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROTOCOLO 873/2024

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2022, pelo Decreto nº 409/2022 de 1º de agosto de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 26/03/2024**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

#### RECHAMADA:

**CARGO: PROFESSOR(A)**

Classificação	Inscrição	Candidato
44º	6000/2022	Kellyn Maria Nebesnik

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2022.

Prudentópolis, 20 de março de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2022 – EDUCAÇÃO**  
TORNA SEM EFEITO, o Termo Aditivo ao Contrato RH nº 25/2024.

### EXTRATO DE CONTRATO PSS 02/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 02/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: LEOCADIA ZAIONS MACHADO  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 03/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: MARIA DE LURDES FERNANDES HORST  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 04/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: ELISANGELA KAMINSKI KULEK  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 05/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: MARCIA PAWLAK  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de



serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 06/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: ANA ADRIANA PODGURSKI  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 07/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: SILVANA SETNI  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 10/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: MARIA JOSE FERNANDES  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como MOTO-RISTA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 11/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: SUELI HRYCYNA PRESŁAK  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 13/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: TEREZINHA APARECIDA PIMENTEL DE SOUZA  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 16/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: JOSEANA DA LUZ GAMALHER  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**EXTRATO TERMO ADITIVO PSS 05/2022 – PROFESSOR(A)**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 40/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: VANESSA BUDNIAK  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 41/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: VANESSA KOTULA  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 43/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: LUCIANE KICZEVI HORBUCZ  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 44/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: MICHELE CRISLAINE MOSQUER  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 45/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: ALICE GURA  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 46/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: CLEUCIANE GRENZOSKI  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 47/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: KARINA FERNANDA TERNOVSKI  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 48/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: MAGDA LARISSA PERETIATKO  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 50/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: ROSIELI DO NASCIMENTO  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 51/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
 CONTRATADO: ANA REPULA TUROSKI  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
 VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
 DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 52/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
 CONTRATADO: WENDY KASTL SEMCZYSZYN  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.  
 VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 30/04/2024  
 DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	<b>079/2024.</b>
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>014/2024.</b>
<b>Objeto</b>	Registro de preços para aquisição de Materiais Hidráulicos para a construção de rede de abastecimento de água nas comunidades do interior de nosso Município.
<b>Detentora da ARP</b>	TGA Material de Construção Ltda ME.
<b>Valor</b>	R\$ 2.241,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da ARP ficará a cargo dos servidores Sr. William Marcelo Charnei e como fiscal substituto o Sr. Genésio Kraiczl.
<b>Gestor</b>	A gestão da (s) Ata (s) de Registro de Preço (s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Humberto José Sanches.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 18 de março de 2024.
<b>Prazo de Vigência</b>	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

**RESUMO DO OBJETO:** contratação de empresa para realização de transporte escolar, em caráter de emergência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

**AUTORIZAÇÃO:** por Osnei Stadler, Prefeito Municipal, em 19/03/2024.

**DATA:** 19/03/2024

**CONTRATO nº 066/2024**

**VALOR TOTAL:** R\$ 70.018,68 (setenta mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos).

**CONTRATADA:** GÊNESIS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATO nº 067/2024**

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.633,19 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

**CONTRATADA:** 52.812.417 JANAINÉ DE MELO MOSTEFAGA

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATO nº 068/2024**

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.590.651,64 (um milhão, quinhentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**CONTRATADA:** M. V. SELMER & CIA LTDA

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATO nº 069/2024**

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.765,16 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

**CONTRATADA:** YAKOTUR TRANSPORTES LTDA

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90003/2024 - Lei 14133/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a construção de um barracão pré-moldado – depósito e escritórios, destinado à nova Sede da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, no Município de Prudentópolis – PR.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.203.626,55 (Hum milhão, duzentos e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 02 de maio de 2024, às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** As informações poderão ser obtidas no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone: 08008080130 Ramal: 8010 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
 Agente de Contratação

**2º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao Pregão Eletrônico nº 060/2023, firmado entre o Município de Prudentópolis e as empresas contratadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO**

Em decorrência do contido no Protocolo nº 1244/2024, ficam incluídas as dotações orçamentárias a seguir:

Dotação	Fonte
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.30.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.4.4.90.52.00.00	167

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
 Prudentópolis, 20 de março de 2024.

**1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao Pregão Eletrônico nº 076/2023, firmado entre o Município de Prudentópolis e as empresas contratadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO**

Em decorrência do contido no Protocolo nº 1244/2024, ficam incluídas as dotações orçamentárias a seguir:

Dotação	Fonte
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.30.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.4.4.90.52.00.00	167

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



Prudentópolis, 20 de março de 2024.

**2º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao Pregão Eletrônico nº 078/2023, firmado entre o Município de Prudentópolis e as empresas contratadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO**

Em decorrência do contido no Protocolo nº 1244/2024, ficam incluídas as dotações orçamentárias a seguir:

Dotação	Fonte
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.30.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.4.4.90.52.00.00	167

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 20 de março de 2024.

**1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao Pregão Eletrônico nº 137/2023, firmado entre o Município de Prudentópolis e as empresas contratadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO**

Em decorrência do contido no Protocolo nº 1244/2024, ficam incluídas as dotações orçamentárias a seguir:

Dotação	Fonte
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.30.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	167
05.002.12.361.2080.2025.4.4.90.52.00.00	167

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 20 de março de 2024.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024  
CONTRATO nº 070/2024**

**RESUMO DO OBJETO:** 101ª Formação Continuada de Conselheiros Tutelares da ACTOP e 5º Encontro Entre Amigos do Paraná, que será realizado nos dias 26, 27 e 28 março na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

**CONTRATADA:** BOLA LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA ME

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

**AUTORIZAÇÃO:** por Osnei Stadler, Prefeito Municipal, em 20/03/2024

**DATA:** 20/03/2024

## FUNDEB

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1.O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Prudentópolis, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 33 da Lei nº 11.494, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela REGULARIDADE, das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.A análise da aplicação dos recursos foi embasada na informação da destinação de recursos no montante de R\$ 32.067.620,56 (trinta e dois milhões sessenta e sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos, oriundos: a) Transferências no valor de R\$ 31.946.494,88 (trinta e um milhões novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e b) Receita de aplicações financeiras no valor de R\$ 121.044,87 (cento e vinte e um mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e c) saldo do exercício anterior no valor de R\$ R\$ 80,81 oitenta reais e oitenta e um centavos).

3.A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

4. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Prudentópolis/PR, 19 de março de 2024.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

**Sérgio Luiz Kutzmy**  
Presidente

Membros:

**Lidiane Kozak**  
**Luiz Marcelo Antonio**  
**Joelma Sluzovski**  
**Solange Mouro Krik**  
**Janice Popi**  
**Érica Turkevicz**  
**Lucicleia Krik Atamanczuk**  
**Dione de Fatima Mosquer**  
**Dircelene Bohaczuk**  
**Rita de Cassia Gomes da Silva Antonio**  
**Lucia Boiko Kotula**  
**Alexandre Guimarães Dias**  
**Joana Rosa Melnik Casiano**  
**Andressa de Oliveira Kawka**  
**Lucineia Teresinha Colecha Fabri**  
**Deocelia Michalichen**  
**Miguel Francisco dos Santos Neto**  
**Paulo Swarts**

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### PORTARIA Nº. 021/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias a Servidora LILIANE LAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria desse Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 03/06/2021 a qual deverá gozá-las a partir de 21/03/2024 a 27/03/2024 (saldo 16 dias).

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2024.

**Vereador Lademiro Budnik**  
Presidente da Câmara Municipal

---

### PORTARIA Nº 022/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias a Servidora Sandra Maria Skoropada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, referente ao período aquisitivo 11/05/2022 a 11/05/2024 (saldo 23 dias), que Vossa Senhoria deverá goza-las a partir de 01/04/2024 a 22/04/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2024.

**Vereador Lademiro Budnik**  
Presidente da Câmara Municipal

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
www.prudentopolis.pr.gov.br

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO 240, O PREFEITO MUNICIPAL TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS COM SEU RESPECTIVO VENCIMENTO INICIAL, VIGENTE A PARTIR DO MÊS JANEIRO DE 2024.

Denominação Cargo	Nível Inicial	Rem Inicial	Nº Vagas	Nº Ocupados	Carga horária
Prefeito	-	21.556,06	1	1	-
Vice Prefeito	-	7.185,29	1	1	-
Secretario de Administracao	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Financas	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Educac	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Esport e Recreac	-	7.580,48	1	1	-
Secret de Transp e Infraestrut	-	7.580,48	1	1	-
Sec Ind Com e Des Economico	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Saude	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Assis Social	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Turismo	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Meio Ambiente	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Agricultura	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Cultura	-	7.580,48	1	1	-
Secretario de Planej e Obras	-	7.580,48	1	1	-
Asse Dpto Inf e Serv Urb Ii	CC9	1.667,77	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Asses Dpto Apoio Empresarial	CC7	2.577,52	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Asses Dpto de Inf e Serv Urb I	CC7	2.577,52	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Asses Dpto Inc Des Economico	CC8	1.970,96	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor de Almoxarifado	CC8	1.970,96	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor de Cood Apoio Tecnico	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Assessor de Gabinete	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor de Gabinete I	CC7	2.577,52	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor de Gabinete Ii	CC9	1.667,77	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor de Imprensa e Com Soc	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Departamento de Saude	CC7	2.577,52	3	3	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Departamento de Apoio a Infancia e Adolescencia	CC6	3.183,97	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Departamento de Assistencia Social	CC6	3.183,97	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Departamento de Incentivo ao Turismo I	CC7	2.577,52	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Departamento de Planejamento I	CC6	3.183,97	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto Adm Geral I	CC6	3.183,97	5	5	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto Adm Geral Ii	CC8	1.970,96	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Esportes	CC9	1.667,77	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Farmacia	CC7	2.577,52	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Licitacoes	CC8	1.970,96	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Obras I	CC6	3.183,97	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Tesouraria	CC6	3.183,97	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Ti - I	CC5	3.790,49	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Ti - Ii	CC8	1.970,96	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor do Dpto de Transito e Transporte	CC6	3.183,97	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto de Engenharia	CC7	2.577,52	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto de Pres Ambienta	CC6	3.183,97	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto de Vig Sanitaria	CC9	1.667,77	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto Geral Compras I	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto Geral Compras Ii	CC5	3.790,49	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto Prom Cultural	CC8	1.970,96	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto Rod Municipal I	CC6	3.183,97	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Dpto Trib Fisc e Pro	CC7	2.577,52	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assessor Executivo	CC1	8.087,46	2	2	Mensal: 100 - Semanal: 20
Assessor Legislativo I	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Chefe de Gabinete	CE2	11.043,58	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Controlador Geral do Municipio	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 150 - Semanal: 30
Dir de Liquidacao e Pagamentos	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Dir de Manutencao Urb e Rural	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Dir do Dpto de Trib e Fiscaliz	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Dir Dpto Plan Estrat e Cap Rec	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor Administrativo	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor de Apoio Administrativ	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor de Incentiv Ao Turismo	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor de Recursos Humanos	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor de Saude Rural	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Departamento de Extensao Rural	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40



Diretor do Departamento de Coordenação do Distrito Industrial	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Economico	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Departamento de Farmacia e Laboratorio	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Departamento de Licitações	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Departamento Rodoviario Municipal	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Dpto de Habitacao	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Dpto de Saude	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor do Dpto Prom Cultural	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor Dpto de Engh e Obras	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor Dpto Inf e Serv Urbano	CC2	7.034,70	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor Dpto Pres Ambiental	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Diretor Geral	CE3	9.571,80	1	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Diretor Geral de Compras	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Ger Dpto Inc Desenv Economico	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Ger Dpto Inf e Serv Urbanos	CC4	4.396,99	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Ger Dpto Prog Orc - Ucci	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente de Almoxarifado	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente de Almoxarifado e Peca	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente de Eventos e Qualificação Turistica	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente de Manutencao de Vias Urbanas	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente de manutenção de vias rurais	CC5	3.790,49	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Departamento Administrativo Educacional	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Departamento de Ensino Fundamental	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Departamento de Ti	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Departamento de Vigilancia Sanitaria	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Dpto de Engenharia	CC1	8.087,46	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Dpto de Esportes	CC5	3.790,49	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Dpto de Obras	CC4	4.396,99	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Dpto de Saude	CC6	3.183,97	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente do Dpto de Tesouraria	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto Controle da Frota	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto de Assist Social	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto de Trans e Transp	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto Prom Cultural	CC6	3.183,97	3	3	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto Rodov Municipal	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto Seguranca Pub Mun	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gerente Dpto Transp e Veiculos	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gte do Dpto de Inf Tur e Prod Turísticos	CC4	4.396,99	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Gte Dpto Oper Lic Cont Fisc Am	CC3	5.458,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Procurador Geral do Município	CE1	12.516,05	1	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Conselheiro Tutelar	54	6.143,77	5	5	Mensal: 200 - Semanal: 40
Advogado	12A	8.770,15	5	4	Mensal: 100 - Semanal: 20
Advogado - 40	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Agente Administrativo	04A	2.275,86	100	41	Mensal: 200 - Semanal: 40
Agente de Maquinas e Veiculos	04A	2.275,86	60	26	Mensal: 220 - Semanal: 44
Agente de Saude	03A	1.992,17	30	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Agente de Seguranca Municipal	01A	1.349,03	50	29	Mensal: 220 - Semanal: 44
Agente de Transito	03A	1.992,17	14	0	Mensal: 220 - Semanal: 44
Agente Operacional Feminino	04A	2.275,86	10	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Agente Operacional Masculino	04A	2.275,86	32	24	Mensal: 220 - Semanal: 44
Agente Tributario	05A	2.371,15	6	3	Mensal: 200 - Semanal: 40
Analista Contábil	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Arquiteto Urbanista	10A	7.110,30	1	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Arquiteto Urbanista - 40	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assistente Social - I	10A	7.110,30	8	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assistente Social-20	10A	7.110,30	5	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Assistente Social-40	11A	7.515,27	11	11	Mensal: 200 - Semanal: 40
Atendente de Posto de Saude	03A	1.992,17	2	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar Administrativo	06A	2.607,19	5	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar de Enfermagem	03A	1.992,17	60	27	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar de Mecanico	04A	2.275,86	1	1	Mensal: 220 - Semanal: 44
Auxiliar de Secretaria	04A	2.275,86	12	10	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar de Secretaria	04A	2.275,86	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar em Saúde Bucal	03A	1.992,17	12	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar Servicos Gerais - Fem	01A	1.349,03	150	113	Mensal: 220 - Semanal: 44
Auxiliar Servicos Gerais - Mas	01A	1.349,03	100	50	Mensal: 220 - Semanal: 44
Biologo	11A	7.515,27	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Bioquimico/Farmacutico	10A	7.110,30	3	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Bioquimico/Farmacutico - 40	10A	7.110,30	2	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Biólogo(a) - I	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Contador	13A	10.664,93	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Cuidador Social	03A	1.992,17	9	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Dentista	10A	7.110,30	18	10	Mensal: 100 - Semanal: 20
Dentista - 40	10A	7.110,30	7	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Desenhista Tecnico	09A	4.076,47	2	1	Mensal: 200 - Semanal: 40



Educador Sanitario	08A	3.414,04	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Eletricista-Encanador	04A	2.275,86	5	1	Mensal: 220 - Semanal: 44
Enfermeiro - I	10A	7.110,30	11	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Enfermeiro(A)-20	10A	7.110,30	4	3	Mensal: 100 - Semanal: 20
Enfermeiro(A)-40	11A	7.515,27	20	12	Mensal: 200 - Semanal: 40
Engenheiro Agronomo	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Engenheiro Ambiental	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Engenheiro Civil - 40	10A	7.110,30	2	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Engenheiro Florestal	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Fiscal Geral	09A	4.076,47	12	7	Mensal: 200 - Semanal: 40
Fisioterapeuta	10A	7.110,30	4	4	Mensal: 100 - Semanal: 20
Fisioterapeuta - 40	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Fonoaudiologo	10A	7.110,30	4	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Instrutor de Educacao Fisica	08A	3.414,04	8	5	Mensal: 200 - Semanal: 40
Mecanico Geral	06A	2.607,19	4	4	Mensal: 220 - Semanal: 44
Mecanico I	05A	2.371,15	3	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Mecanico-Eletricista	08A	3.414,04	1	1	Mensal: 220 - Semanal: 44
Medico - Clinico Geral	13A	10.664,93	15	4	Mensal: 100 - Semanal: 20
Medico - Pediatra	13A	10.664,93	3	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Medico Clinico Geral - I	12A	8.770,15	8	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Medico Generalista	14A	15.030,58	8	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Motorista	04A	2.275,86	70	30	Mensal: 220 - Semanal: 44
Médico da Família e Comunidade	12A	8.770,15	10	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico Ginecologista - I	12A	8.770,15	2	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Pediatra - I	12A	8.770,15	4	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Psiquiatra - I	12A	8.770,15	2	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Veterinário - I	10A	7.110,30	2	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Nutricionista	10A	7.110,30	5	3	Mensal: 200 - Semanal: 40
Operador de Maquinas	06A	2.607,19	50	25	Mensal: 220 - Semanal: 44
Operador de Maquinas	06A	2.607,19	3	0	Mensal: 220 - Semanal: 44
Operador de Moto-Niveladora	06A	2.607,19	20	5	Mensal: 220 - Semanal: 44
Orientador Social	04A	2.275,86	2	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Pedagogo	08A	3.414,04	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Pedreiro Meio-Oficial	02A	1.538,43	1	1	Mensal: 220 - Semanal: 44
Pedreiro Oficial	04A	2.275,86	5	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Pedreiro Oficial	04A	2.275,86	3	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Pintor	04A	2.275,86	1	0	Mensal: 220 - Semanal: 44
Professor(A)	01A	1.682,52	550	369	Mensal: 100 - Semanal: 20
	02A	2.271,44			
	03A	2.498,56			
Professor de Ingles	01A	1.682,52	15	3	Mensal: 100 - Semanal: 20
Professor de Educacao Fisica	01A	1.682,52	15	13	Mensal: 100 - Semanal: 20
Professor de Libras	01A	1.682,52	2	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Psicologo(A)-20	10A	7.110,30	2	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Psicologo(A)-40	11A	7.515,27	8	7	Mensal: 200 - Semanal: 40
Psicólogo - I	10A	7.110,30	6	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Sanitarista	10A	7.110,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Servente de Obras	01A	1.349,03	8	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Servente de Obras	01A	1.349,03	3	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Tecnico Agricola	08A	3.414,04	8	5	Mensal: 200 - Semanal: 40
Tecnico Em Contabilidade	10A	7.110,30	6	3	Mensal: 200 - Semanal: 40
Tecnico Em Enfermagem	05A	2.371,15	27	10	Mensal: 200 - Semanal: 40
Tecnico Em Informatica	09A	4.076,47	4	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Tecnico Em Licitacoes	10A	7.110,30	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Tecnico Em Raio X	0RX	2.824,00	3	3	Mensal: 100 - Semanal: 20
Tecnico Florestal	08A	3.414,04	5	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Tecnico Lab. Analises Clinicas	05A	2.371,15	2	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Topógrafo	09A	4.076,47	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Turismólogo	10A	7.110,30	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Técnico em Farmácia	05A	2.371,15	3	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Técnico em Saúde Bucal	05A	2.371,15	2	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Técnico em Segurança do Trabalho	08A	3.414,04	1	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Zelador(A)	01A	1.349,03	28	9	Mensal: 220 - Semanal: 44
Zelador(A)	01A	1.349,03	3	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Estagiario	-	800,00	-	160	Mensal: 150 - Semanal: 30
Estagiario	-	600,00	-	116	Mensal: 100 - Semanal: 20
Ag Trat Alcool e Drogas - Caps	-	1.990,67	1	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Agente Comunitar de Saude(Psf)	-	1.772,72	4	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Agente Comunitario de Saude	-	2.824,00	72	37	Mensal: 200 - Semanal: 40
Agente de Combate A Endemias	-	2.824,00	16	6	Mensal: 200 - Semanal: 40
Artesao - Caps	-	1.908,32	3	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Assistente Social - Caps	-	5.367,84	3	1	Mensal: 150 - Semanal: 30
Aux de Serv Gerais Fem - Caps	-	1.412,00	6	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Aux Servicos Gerais - Psf	-	1.346,88	4	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Auxiliar Administrativo - Caps	-	1.990,67	3	0	Mensal: 200 - Semanal: 40



Auxiliar de Enfermagem - Caps	-	1.990,67	6	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar de Enfermagem (Psf)	-	1.990,67	15	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Auxiliar de Odontologia (Psf)	-	1.802,71	4	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Bioquímico/Farmacêutico	-	7.110,30	1	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Dentista - PSF	-	10.345,19	2	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Dentista (Psf)	-	10.345,19	4	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Enfermeiro - Caps	-	7.515,12	6	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Enfermeiro (Psf)	-	7.156,52	12	3	Mensal: 200 - Semanal: 40
Enfermeiro(a)	-	7.515,27	15	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico - Centro (Psf)	-	18.808,16	4	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico - Interior (Psf)	-	23.740,14	4	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico Clínico Geral – Caps	-	9.875,16	3	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Clínico Geral - CAPS	-	9.875,16	2	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Interior - PSF	-	23.740,14	10	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico Psiquiatra - Caps	-	13.916,90	3	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Pedagogo - Caps	-	3.247,74	3	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Psicólogo - Caps	-	7.515,12	6	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Terapeuta Ocupacional - Caps	-	3.756,92	3	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Técnico em Enfermagem	-	2.258,23	20	15	Mensal: 200 - Semanal: 40
<b>Cargos Temporários</b>					
Assistente Social PSS	-	5.636,44	-	4	Mensal: 150 - Semanal: 30
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	-	1.412,00	-	43	Mensal: 220 - Semanal: 44
Auxiliar em Saúde Bucal PSS	-	1.992,17	-	5	Mensal: 200 - Semanal: 40
Bioquímico/Farmacêutico Pss	-	6.771,70	-	2	Mensal: 150 - Semanal: 30
Cuidador Social Feminino	-	2.064,23	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Cuidador Social Masculino	-	2.064,23	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Educador Físico	-	3.412,75	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Enfermeiro Pss	-	7.157,39	-	9	Mensal: 200 - Semanal: 40
ENGENHEIRO CIVIL - PSS	-	7.110,30	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Fisioterapeuta PSS	-	6.798,56	-	1	Mensal: 150 - Semanal: 30
Fonoaudiólogo - Pss	-	6.798,56	-	2	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico Centro (20) PSS	-	10.664,92	-	2	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Centro PSS	-	17.912,54	-	0	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico Clínico Geral	-	10.157,09	-	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Clínico Geral	-	10.664,93	-	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Clínico Geral Caps PSS	-	9.404,92	-	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Ginecologista Pss	-	10.197,39	-	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Interior PSS	-	22.609,66	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Médico Pediatra Pss	-	10.197,39	-	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Psiquiatra	-	13.254,19	-	0	Mensal: 100 - Semanal: 20
Médico Veterinário	-	7.157,40	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Motorista Pss	-	2.167,49	-	17	Mensal: 220 - Semanal: 44
Nutricionista PSS	-	7.110,30	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Operador de Máquinas PSS	-	2.607,19	-	2	Mensal: 220 - Semanal: 44
Professor(a) de Libras PSS	-	2.290,28	-	1	Mensal: 100 - Semanal: 20
Professor(a) Pss	-	2.290,28	-	131	Mensal: 100 - Semanal: 20
Psicólogo PSS	-	7.515,27	-	5	Mensal: 200 - Semanal: 40
Técnico de farmácia	-	2.258,23	-	1	Mensal: 200 - Semanal: 40
Técnico Em Raio X	-	2.824,00	-	0	Mensal: 100 - Semanal: 20



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)